



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 103/2021

Dispõe sobre proibição de municipalização ou adesão de regime de coabitação das turmas do 1º ao 5º ano da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes pelo município de Formiga sem aprovação da comunidade escolar, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Formiga proibido de realizar a municipalização ou aderir ao regime de coabitação das turmas do 1º ao 5º ano da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes, sem aprovação, por maioria absoluta, dos membros da comunidade escolar da referida Escola Estadual em deliberação realizada em assembleia geral.

Parágrafo único. Considera-se comunidade escolar, os professores e profissionais que atuam na escola, alunos matriculados que tenham mais de 16 (dezesesseis) anos e pais e/ou responsáveis dos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de maio de 2021.


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Vereador

27/05/2021





JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem o objetivo de estabelecer uma gestão democrática e eficiente da educação no município de Formiga, no sentido de garantir a participação da comunidade escolar na decisão de municipalização ou de adesão a regime de coabitação de turmas do ensino fundamental 1 em relação a Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes, de forma a se buscar o interesse da população diretamente interessada (interesse público primário). A propósito, a Constituição Federal, em seu art. 206, inciso VI, preconiza o princípio da gestão democrática do ensino público.

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 14, preconiza o seguinte:

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”*

Além disso, é importante se ter em mente que o art. 211, em seu § 3º, da Constituição Federal prevê a competência do Estado para atuar no ensino fundamental, do que se conclui que não pode haver imposição da legislação infraconstitucional para a municipalização das turmas do ensino fundamental 1.

Portanto, não se pode aceitar que haja municipalização ou regime de coabitação das turmas do 1º ao 5º ano da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes pelo município de Formiga sem que a comunidade escolar participe dessa decisão.

São essas as razões que me levam a submeter à elevada apreciação dos nobres colegas o anexo projeto de lei, esperando sua breve apreciação e aprovação.

Câmara Municipal de Formiga, 27 de maio de 2021.


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

CID CORRÊA, vereador desta Casa Legislativa, vem à presença de Vossa Excelência pleitear a juntada deste requerimento ao **Projeto de Lei nº 103/2021**, de forma a aditar/complementar a justificativa do referido projeto de lei com as considerações abaixo:

A autonomia dos entes federativos consiste na capacidade de autodeterminação dentro de certos limites constitucionalmente estabelecidos. A autonomia das entidades federativas pode ser desdobrada em quatro predicados: (i) autogoverno; (ii) auto-organização; (iii) autoadministração; e (iv) autolegislação. Aqui, é importante destacar que autolegislação consiste na competência para editar as próprias leis, dentro dos limites delineados pela Constituição Federal.¹

A Constituição de 1988 adotou como diretriz para a repartição de competência na federação brasileira o princípio da predominância do interesse, sendo que a competência para tratar de assuntos de interesse predominantemente local, foi atribuída aos Municípios (CF, art. 30, I).

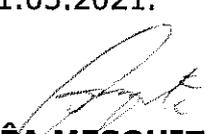
Além disso, o art. 30, VI, e o art. 211, § 2º, da CF/88, são expressos ao conferir competência ao município em relação à atuação no ensino fundamental.

Verifica-se, desta forma, tanto a competência do município quanto a competência do Estado de Minas Gerais (art. 211, § 3º, CF/88) sobre o tema ensino fundamental.

Assim, o município tem autonomia (poder de autolegislação) para definir critérios para que o Poder Executivo aceite eventual adesão à proposta de municipalização de turmas de Escola Estadual.

Por tudo isso, fica evidenciado que é constitucional e legal o Projeto de Lei nº 103/2021, que dispõe de matéria de competência do município.

Termos em que,
Pede deferimento.
Formiga, 31.05.2021.


CID CORRÊA MESQUITA – Cid Corrêa,
Vereador

¹ NOVELINO. Marcelo. *Manual de direito constitucional*. RJ: Forense; SP: MÉTODO, 2013, p. 701.

Formiga – MG, 26 de Maio de 2021

Ao Sr. Prefeito Municipal Eugênio Vilela Júnior,

A Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes, vem solicitar junto ao Sr. Prefeito Municipal, Eugênio Vilela, que leve em consideração o pedido e a vontade de toda a Comunidade Escolar, que é a continuidade do 1º ao 5º Ano Ensino fundamental, gerido pelo Estado. Embasamos nossa solicitação, mediante as seguintes considerações:

- A primeira consideração a ser apresentada, é sem dúvida, o desejo do povo, ou seja, o desejo da Comunidade Escolar, composta por seus mais de 600 alunos, por seus familiares, funcionários, e diversos colaboradores que a Escola Aureliano conquistou nestes mais de 58 anos de existência. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 1º, Parágrafo Único, já estabelece que *"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição"*. Baseando-se nessas primícias, e valendo-se que estamos em uma democracia, gostaríamos de expressar a vontade da Comunidade Escolar, que diz: *"Não a Municipalização dos Anos Iniciais da E.E. Aureliano Rodrigues Nunes"*.
- A E.E. Aureliano Rodrigues Nunes foi criada através do Decreto 688/63, conforme publicação MG: 21/03/1963, e está há mais de 58 anos, contribuindo para a educação e formação cidadã dos formiguenses. Durante todos esses anos nossa escola teve a honra de ver inúmeros alunos se formarem e hoje estarem bem colocados, não só no mercado, mas na vida e na sociedade, como bons profissionais e pessoas de bem.
- Até o ano de 2004 a escola ofertava apenas os anos iniciais, ou seja, 1º ao 5º Ano Ensino fundamental. Porém, vislumbrando ampliar o atendimento e facilitar a vida das famílias atendidas, a partir de 2005, através da Resolução 638/05, MG: 22/01/2005, deu-se início a ampliação dos anos finais do ensino fundamental, começando com a oferta do 6º Ano do Ensino Fundamental, e com o sucesso da adesão, foi gradativamente ampliado até o 9º Ano do Ensino fundamental, funcionando desta forma até hoje. A partir de 2018 a escola passou a oferecer o Ensino em Tempo Integral.
- Vários profissionais, também, passaram pela Escola Aureliano, deixando suas contribuições, e levando em sua própria história as marcas de uma comunidade apaixonada pela educação e que acolhe muito bem a todos que tem a oportunidade de trabalhar por lá.
- A Escola Aureliano está localizada em um local estratégico, tendo em vista que acolhe alunos de bairros próximos a escola, como: Alvorada, Jardim Alvorada, Quinzinho, Santo Antônio, Novo Santo Antônio, além de receber alunos de bairros mais distantes, como Alto da Praia, Vargem Grande, Vila Nova da Formigas, Ércio Rocha, Geraldo Veloso e Tino Pereira. Atendemos, também, alunos de zonas rurais próximas, além de acolher alunos abrigados na Casa da Criança e do Adolescente, que se localiza próximo a escola. Atualmente a escola funciona nos turnos matutino e vespertino, totalizando 642 alunos atendidos. O quadro de funcionários é composto por: 09 Auxiliares de Serviços - ASB, 05 Assistente Técnicos -ATB, 01 secretária, 03 Especialistas - EEB, 03 Professoras de Apoio a biblioteca, 01 Professora de Sala Recurso, 05 Professora de

Recebido
31/05/2021

Bruna Felix Borges
Secretária de Gabinete

marc do p

Seu

Atenciosamente

L. A. B. R.

D. S.

D. W. A. R. A. L. E. S.

D. S. C.

D. S. C.

D. S. C.

g. b. l.

M. S. D.

C. B.

J.

D. S. C.

- Apoio Especializado, 13 Professoras Regentes de Turma (1º ao 5º), 18 Professores Regente de aula, além da vice diretora e da diretora da escola.
- O zelo e o cuidado com os alunos sempre foi uma marca da Escola Aureliano, que oferece café da manhã, e refeições balanceadas e deliciosas aos seus alunos, pois uma boa alimentação é primordial para um bom aprendizado.
- A direção e a secretaria da escola sempre estão atentas e vigilantes as peculiaridades de seus alunos, de maneira a orientá-los e ajuda-los, contribuindo com a socialização e adaptação durante todo o percurso escolar.
- Os professores e equipe pedagógica atuam com empenho e dedicação na aprendizagem das crianças e adolescentes, além de colaborar no apontamento de soluções em questões disciplinares e reforço escolar.
- A escola possui uma biblioteca que conta com profissionais no apoio e na orientação aos alunos, além de uma Sala Recurso com profissional especializada em atender alunos que necessitam de um auxílio direcionado e adaptado as necessidades individuais de cada um.
- O laboratório de informática conta com computadores com acesso à internet para servir de apoio aos estudos e pesquisas. Outras diversas melhorias estão sendo estudadas para serem implantadas na escola, oportunizando melhor acolhimento e rendimento dos alunos.

Por fim, este breve e sucinto relato, é uma pequena amostra da contribuição da EE Aureliano Rodrigues para os arredores da escola e para toda a cidade de Formiga. É importante salientar que a manutenção do 1º ao 5º Ano pelo Estado, como tem sido até o momento, é de suma importância para o seguimento do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, tendo em vista a ligação da Fase Anos Iniciais do Ensino Fundamental com a Fase Anos Finais do Ensino fundamental.

Esse elo que unifica os Anos Iniciais do Ensino Fundamental com os Anos Finais, se reflete no bom desempenho dos alunos, pois mantendo as duas fases pelo Estado, da maneira que está até hoje, não há ruptura de adaptação, nem mudança na filosofia e dinâmica de trabalho que vem rendendo bons resultados.

Para concluir a explanação, terminamos como começamos, clamando por ouvir a Comunidade Escolar, clamando para que se faça o que é melhor para nossos alunos, ou seja, manter o vínculo Anos Iniciais/Anos Finais, pela Rede Estadual. Não municipalizem os Anos Iniciais da Escola Aureliano, eles fazem parte da essência e da cultura da escola, é o coração e a base de todo o trabalho que vem sendo feito durante esses mais de 58 anos de história de carinho e de dedicação.

Respeitosamente pedimos ao senhor prefeito, Eugênio Vilela, que seja mantido o 1º ao 5º Ano do Ensino fundamental da Escola Aureliano Rodrigues Nunes, visando o bem dos alunos e de toda Comunidade Escolar.

Agradecemos a atenção dispensada ao nosso clamor e contamos com o apoio e a sensibilidade de toda a esfera municipal da cidade de Formiga na resolução desta importante questão.

(Nunes)

J. M. A.

Formiga

Formiga

Formiga

Formiga

Formiga

Formiga

Formiga

Formiga

Formiga

Certos de sua compreensão, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos, informações e reflexões sobre esse delicado assunto.

Atenciosamente,

Comunidade Escolar - E.E. Aureliano Rodrigues Nunes

Márcia A. do Couto, Leidiane Nayara Araujo,
Nayara Lopes Ferreira Zaccarini, Letícia Aparecida Silva, Poliana Maria
da Fonseca, Maria Socorro Lamaseno. Angéla Aparecida Freitas
Ana Cristina T. Triana, Anderson Silva do Sousa
Cecíliana Araujo, Walkíria de Oliveira Silva, Sônia Gonçalves da
Fonseca Sousa, Margrinda Maria de Oliveira Alves, Leidiane
Aparecida Gomes Pereira, Marilene Daniela Trindade, Valéria
Luzia Fernandes Carvalho, Quele Almeida Figueiredo
Adriana Soares da Silva, João Pereira de Castro. Inês dos Santos, Aluísio
Mônica de Almeida Peçanha, Edilza Maria Rodrigues
Oliveira, Maria Aparecida da Cruz, Helvina Alves do Couto,
Rosimere da Costa e Silva, Laudelina Jureta Pires Silva.
Primeira da Costa Silva Lima - Vânia Silva Gonçalves
Emanuel Francisco de Araújo
Clotilde Silveira Sampaio